



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº 20219008.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA J L DA ROCHA ASSESSORIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

À Câmara Municipal de Tianguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650, Centro- Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.577.530/0001-83, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **JOSE CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **J L DA ROCHA ASSESSORIA**, com sede na Rua Açude Mucambo, 70, casa 01, Distrito de Mutambeiras, Santana do Acaraú, Estado do Ceará, CEP: 62.150-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.327.866/0001-53, representada pelo Sr. JORGE LUIZ DA ROCHA, inscrito no CPF Nº 048.370.853-42, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº **2021.01.06-01/CMT**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação dos CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS INICIAIS DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO E DAS DEMANDAS ATINENTES ÀS DESPESAS JUNTO A CÂMARA DE TIANGUÁ-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 2021.01.06-01/CMT, devidamente ratificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenadora de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar, objeto do Contrato, até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços;

8.2 - Manter durante toda o fornecimento do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4 - Responder perante a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará;

8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.9 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tianguá e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa Nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO



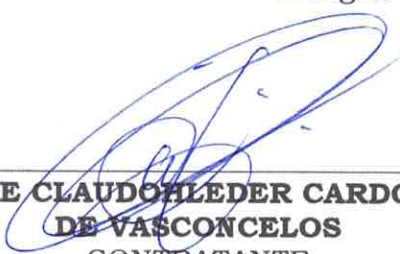
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

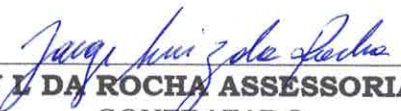


14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá - CE, 08 janeiro de 2021.


JOSE CLAUDIO HLEDER CARDOSO
DE VASCONCELOS
CONTRATANTE


J. L. DA ROCHA ASSESSORIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Renato S. Saur.
Nome:
CPF/MF: 039.511.173-80

02. marcelo Paimã Costa
Nome:
CPF/MF: 083.264.485-10